

PL 238 /2019
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2019
(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

L I D O
Em 14 / 03 / 19

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei Distrital nº 6.148, de 25 de junho de 2018.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Distrital nº 6.148, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º Qualquer processo administrativo em vigor que tenha sido instaurado visando a apuração de infração pelo desrespeito à referida Lei deverá ser arquivado, comunicando-se os interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 238 / 2019
Folha Nº 01 ~~1111~~

A presente proposição legislativa tem por escopo revogar a Lei nº6.148/2018, que torna obrigatória a comercialização de preservativos em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares.

Em que pese se tratar de uma iniciativa louvável, já que busca disponibilizar, ao menos em tese, uma forma suplementar de disponibilizar o acesso a preservativos e evitar a disseminação de Doenças Sexualmente Transmissíveis e casos de gravidez indesejada, a referida norma jurídica não foi precedida por nenhum tipo de estudo específico para justificar sua inserção no mundo jurídico e até o momento inexistem dados que comprovem que as ações propostas são eficazes naquilo que se propõem, justificando assim sua vigência.

SISTEMA LEGISLATIVO 14/03/2019 11:04

2380372





Corroborando essa afirmação, em reunião ocorrida no Gabinete desta signatária no dia 30 de janeiro de 2019, o Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Sr. Rodrigo Freire, confirmou que desde o início da vigência da norma em questão, pouquíssimas pessoas chegaram a efetivamente valer-se de tal faculdade, tornando a lei em comento mero exemplo de legislação simbólica.

Os aclamados doutrinadores Pedro Lenza e Marcelo Neves¹ deixam claro em suas obras que legislação simbólica é a discrepância entre a função hipertroficamente simbólica e a insuficiente concretização jurídica dos textos legais, ou seja, vislumbra-se que o texto legal produzido pertence à realidade normativo-jurídica, mas se presta primariamente à finalidade política.

Além da falta de resultados práticos comum à legislação simbólica, temos que a referida norma peca pela total falta de razoabilidade na aplicação das penalidades nas hipóteses de descumprimento, pois, conforme se verifica pelo teor do Artigo 3º, em caso de reincidência pela infração de não vender preservativos, um empreendedor pode vir a ser punido com a penalidade de interdição do estabelecimento, obstando potencialmente a renda familiar dos donos do empreendimento, bem como viabilizando o aumento do desemprego daqueles que dele dependiam.

Em apertada síntese, podemos condensar todos os pontos relacionados acima com uma breve afirmação: a enorme quantidade de leis meramente simbólicas aumenta a burocracia e dificulta a estruturação de novos negócios, gerando o empobrecimento da sociedade sem conseguir atingir os objetivos legais previstos.

Portanto, embora reconheçamos que a referida norma possui objetivos nobres, a falta de análise objetiva sobre seus resultados nos leva a crer que existem muito mais razões para se preocupar com as consequências que o possível descumprimento da lei possa gerar aos micro e pequeno-empresendedores, em virtude da aplicação de penalidades que podem vir a ser totalmente desproporcionais, motivo pelo qual propõe-se sua revogação.

¹NEVES, Marcelo. A constitucionalização simbólica. São Paulo: Martins Fontes, 2007

Setor Protocolo Legislativo
PLS Nº 162
Folha Nº EFETIVO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 238 / 2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



Em termos processuais, a referida proposta encontra-se totalmente em consonância com as disposições contidas no Art. 97 e seguintes da Lei Complementar nº 013/1996, que institui o Processo legislativo do Distrito Federal.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2019.


Deputada **JULIA LUCY**
NOVO

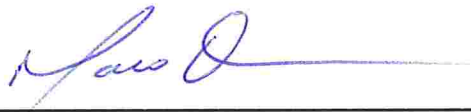
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 238 / 2019
Folha Nº 03 *lll*

Assunto: Consulta ao Gabinete do **Projeto de Lei nº 238/19**, que “Revoga a Lei Distrital nº 6.148, de 25 de junho de 2018”.

Autoria: Deputado(a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor, para juntada à proposição de cópia das disposições normativas que faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 15/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 238 / 2019
Folha Nº 09